



SÃO TOMÉ E PRÍNCIPE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

9.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

ANÚNCIOS JUDICIAS E OUTROS

Tribunal de 1.ª Instância

- Edital

Direcção Dos Registos e Notariado

- Constituição de Sociedade

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Tribunal de 1.ª Instância

Edital (2.º Publicação)

O Senhor Dr. José Carlos da Costa Barreiros, Juiz de Direito do 2.º Juízo do Tribunal de Primeira Instância:

Faz saber, que na Acção Ordinária de Investigação de paternidade (proc. n.º 28/2000) que corre seus termos no 2.º Juízo deste Tribunal em que são: Autor o digno Agente do Ministério Público e réus herdeiros incertos de Alcides Freitas Borges, que foi residente em Quinta da Princesa são estes réus citados para contestarem, querendo o pedido feito nos autos, no prazo de vinte dias, contado da segunda e última publicação de respectivo anúncio acrescido da dilação de Trinta Dias, sob cominação de ser condenado no pedido que o Autor faz nos respectivos autos e que consiste em ser proferida a sentença de ser reconhecido o menor Miguel Afonso, como sendo filho de Alcides Freitas Borges, assim passará a chamar-se Miguel Afonso Freitas Borges, para todos os efeitos legais no termo da Lei vigente.

S. Tomé, 08 de Agosto de 2000.- O Juiz de Direito, José Carlos da Costa Barreiros;- o Escrivão de Direito, Renato Costa Alegre.

Direcção dos Registos e Notariado

Constituição de Sociedade

Aos vinte e cinco dias do mês de Fevereiro do ano dois mil, na Direcção dos Registos e Notariado-Secção Notarial, sita na Rua Patrice Lumumba primeiro andar onde funcionou a ex-Empresa de Seguros "A Compensadora" Cidade de São Tomé, perante mim licenciada Hironcina Xavier Daniel Dias, exercendo o cargo de Notária, compareceram como outorgantes, os senhores:

Primeiro:- Tarek Bichara Al Barcha, solteiro, maior, natural de Líbano e residente na Rua do Município, Distrito de Água Grande;

Segundo:- José António da Vera Cruz Bandeira, casado com Maxiniana Lopes da Conceição Bandeira sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Santa Filomena-São Tomé e residente no Bairro de Quinta de Santo António, Distrito de Água Grande; e,

Terceiro:- Lany da Graça Vera Cruz Mandinga, solteira, maior, natural de São Tomé, Distrito de Lembá e residente na rua Três de Fevereiro, Distrito de Água Grande.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito:- Que, pela presente escritura, resolveram entre si constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regulará segundo as cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

Artigo Primeiro

A sociedade adopta a denominação "BY-BLOS, L.^{da}", tem a sua sede nesta Cidade de São Tomé, podendo ser transferida para qualquer outro local e instalar filiais, sucursais, agências e delegações em qualquer parte do País e no estrangeiro sem prejuízo do que se acha legalmente estipulado e a sua duração é por tempo indeterminado com início nesta data.

Artigo Segundo

Um - A sociedade tem por objecto a prática de comercio geral, importação e exportação, venda a grosso e retalho, construções e reparações.

Dois - A sociedade está dotada de capacidade e personalidade jurídicas próprias e necessárias a prossecução dos seus objectivos.

Artigo Terceiro

Um - O capital social é de vinte milhões de Dobras, integralmente realizado em dinheiro e dividido em três quotas sendo uma correspondente setenta por cento no valor de catorze milhões de Dobras pertencente ao sócio Tarek Bichara Al Barcha e duas correspondentes a quinze por cento cada no valor de três milhões de Dobras pertencentes aos sócios José António da Vera Cruz Bandeira e Lany da Graça Vera Cruz Mandinga.

Dois - Na necessidade do aumento do capital, dever-se-á respeitar as proporções na participação do capital social de acordo aos requisitos legais.

Três - A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas quando feita à estranhos fica dependente de consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

Artigo Quarto

Um - A gerência da sociedade será exercida pelo sócio maioritário.

Dois - A sociedade obriga-se com duas assinaturas sendo uma do sócio gerente e outra do sócio indicado em conselho de Administração.

Artigo Quinto

O Conselho de Administração reunir-se-á em secções ordinária e extraordinária convocados por carta dirigida aos sócios, com pelo menos dez dias de an-

tecedência.

Artigo Sexto

Um - A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito que nomearão um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois - Dissolvida a sociedade por acordo e nos demais casos legais, todos serão liquidatários e a liquidação e partilha serão efectuadas como acordarem.

Artigo Sétimo

Um - Os balanços serão encerrados em trinta e um do mês de Dezembro correspondente.

Dois - Os lucros serão no fim de cada exercício divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Artigo Oitavo

Os eventuais conflitos que possam surgir a respeito dos presentes estatutos, serão resolvidos amigavelmente, se tal não for possível, por arbitragem aceite pelos sócios e depois de esgotados todos os meios de conciliação, deverão ser submetidos ao Tribunal, sendo competente o foro de São Tomé e Príncipe e dos locais de existência dos filiais, sucursais, agências e delegações.

Artigo Nono

Na parte não especialmente prevista nos presentes estatutos, a sociedade reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada e por deliberações da Assembleia Geral validamente tomadas.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui este acto a certidão passada por esta Direcção-Secção dos Registos datada de dezoito do corrente mês, donde se vê não existir matriculada nesta Secção nenhuma sociedade com esta denominação ou outra por tal forma semelhante que possa induzir em erro com aquela que arquivo.

Esta escritura lavrada por minuta que fica arquivada, depois de cumpridas as formalidades legais foi lida aos outorgantes em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes, com a advertência de que o registo deste acto deverá ser requerido no prazo legal.

Direcção dos Registos e Notariado-Secção Notarial, aos catorze de Março do ano dois mil.- P'Director. (assinado ilegível).



DIÁRIO DA REPÚBLICA

AVISO

A correspondência respeitante à publicação de anúncios no *Diário da República*, a sua assinatura ou falta de remessa, deve ser dirigida ao Centro de Informática e Reprografia do Ministério da Justiça, Reforma do Estado e Administração Pública – Telefone n.º 225693 – E-mail: cir@ctome.net – Caixa Postal n.º 901, São Tomé e Príncipe. - S. Tomé.